12. O presente Protocolo não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros às Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos seus patrimônios nacionais.

> Feito em Brasília, em 17 de agosto de 2010, em dois exemplares originais, na língua portuguesa e na língua espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim

Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Chile Alfredo Moreno Charme Ministro das Relações Exteriores

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE PARA A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE INTEGRAÇÃO PRODUTIVA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Chile (doravante denominados "Partes")

Tendo em vista o Memorando de Entendimento entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile para o estabelecimento da Comissão Bilateral Brasil-Chile, firmado em São Paulo, em 30 de julho de 2009;

Motivados pela trajetória histórica de entendimento entre os dois Países; e

Convencidos da necessidade de ampliar e diversificar a cooperação bilateral, em favor do bem-estar das populações de ambos os Países,

Decidem o seguinte:

- 1. Fica estabelecido o Grupo de Trabalho de Cooperação em Matéria de integração produtiva, no âmbito da Comissão de Monitoramento do Comércio Bilateral Brasil-Chile;
  - 2. O Grupo de Trabalho terá como objetivos:
- a) Identificar setores produtivos com potencial de oportunidades de integração produtiva;
- b) Elaborar programa para concretizar projetos específicos de integração produtiva; e
- c) Realizar acompanhamento das iniciativas de integração produtiva que se levem a cabo no marco deste Grupo de Trabalho.
- 3. O Grupo de Trabalho deverá estabelecer seu calendário de comum acordo, conforme as Partes julguem necessário, e informará sobre as ações acordadas e desenvolvidas à Comissão de Monitoramento do Comércio.
- Caberá a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), pelo lado brasileiro e a Direção Geral de Relações Econômicas Internacionais (DIRECON), pelo lado chileno, a coordenação do Grupo de Trabalho.
- 5. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.
- 6. O presente Protocolo poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.
- 7. O presente Protocolo não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros às Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos seus patrimônios nacionais.
- 8. Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Protocolo serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática

Feito em Brasília, em 17 de agosto de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autên-

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Chile Alfredo Moreno Charme Ministros das Relações Exteriores

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE PARA A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Chile (doravante denominados "Partes")

Tendo em vista o Memorando de Entendimento entre o governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile para o estabelecimento da Comissão Bilateral Brasil - Chile. firmado em São Paulo, em 30 de julho de 2009;

Motivados pela trajetória histórica de entendimento entre os dois Países: e

Convencidos da necessidade de ampliar e diversificar a cooperação bilateral, em favor do bem-estar das populações de ambos os Países,

Decidem o seguinte:

- 1. Será estabelecido o Grupo de Trabalho de Cooperação em Matéria de Saúde, no âmbito da Comissão Bilateral Chile-Brasil;
  - 2. O Grupo de Trabalho terá como objetivos:
- a) ensejar o intercâmbio de informações entre os serviços de saúde pública de ambos países;
- b) fomentar a cooperação entre as autoridades de saúde dos dois países;
- c) elaborar e sugerir projetos e ações conjuntas para a área de saúde, a serem conduzidas pelas autoridades competentes dos Países;
- d) acompanhar e avaliar a evolução dos projetos e iniciativas elaborados conjuntamente.
- 3. O Grupo de Trabalho deverá reunir-se ao menos uma vez ao ano.
- 4. Serão definidos, por ocasião da 1ª reunião do Grupo de Trabalho, a Agenda de Trabalho, bem como os Coordenadores nacionais em cada país.
- 5. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo automaticamente renovável por iguais períodos.
- 6. O presente Protocolo poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.
- 7. O presente Protocolo não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros às Partes ou qualquer outra atividade gravosa aos seus patrimônios nacionais.
- 8. Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Protocolo serão resolvidas mediante negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Brasília, em 17 de agosto de 2010, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autên-

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Celso Amorim Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República do Chile Alfredo Moreno Charme Ministro das Relações Exteriores

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CONGO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTALECIMENȚO DA PRODUÇÃO DE CACAU DA REPÚBLICA DO CONGO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Congo (doravante denominados as "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação técnica têm sido desenvolvidas e fortalecidas ao amparo do Acordo de Coo-peração Econômica, Técnica, Científica e Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Congo, assinado em Brasília, em 18 de fevereiro de 1981;

Desejosos de promover a cooperação para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área agrícola se reveste de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

## Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Fortalecimento da Produção de Cacau da República do Congo" (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é:
- a) treinar pesquisadores, técnicos e agricultores do Congo em:

  - i) preparo de área;ii) preparo de mudas;iii) manejo de cacaueiros;
  - iv) beneficiamento primário do cacau.
- b) promover assistência técnica e extensão rural, por meio de:

i) transferência de germoplasma;

- ii) construção de infraestrutura de capacitação no Congo para apoio a unidade demonstrativa;
  - iii) criação de unidade demonstrativa de técnicas.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito deste Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

## Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
- b) a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira -CEPLAC como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República do Congo designa o Ministério a cargo da Agricultura como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e execução das atividades decorrentes deste Aiuste Complementar.

## Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros ao Congo para desenvolver as atividades previstas no Projeto;
- b) prestar o apoio operacional necessário para a execução do Projeto; e
  - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
  - 2. Ao Governo da República do Congo, cabe:
- a) designar técnicos congoleses para participar das atividades previstas no Projeto;
- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades previstas no Projeto;
- c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
- d) facilitar o desembaraço alfandegário de insumos adquiridos no Brasil necessários à execução do projeto;
- e) manter os proventos dos profissionais congoleses envolvidos no Projeto; e
  - f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

## Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos que não o presente Ajuste Complementar.